



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

DECRETO Nº 031/2.023, DE 13 DE MARÇO DE 2.023

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, a igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V- verificar e julgar as condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

VI – sanear erros ou falhas que não atem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso.

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente a propor a sua homologação;

§ 1º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 2º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agente públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Parágrafo único. O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, de controle interno e demais técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 8º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensa de licitação prevista nos incisos VII, VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §2º e §7º, do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V – nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 9º. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal deverá ser observado o previsto no Decreto Municipal nº84/2021, de 28 de maio de 2021, sendo os parâmetros previstos no §1º do artigo 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoaplicáveis, no que couber.

CAPÍTULO II ***DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO***

Art. 10. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 11. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no art. 9º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 10, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 12. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Art. 13. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 14. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 13, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 15. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 17. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 18. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 19. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 20. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 17, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 21. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021 (SEGES/ME), a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 22. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17.

Art. 23. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 24. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicafe, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 25. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 24, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 27. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 28. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir do qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

II – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição de bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento de bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

III – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

IV – a sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 30. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 31. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Parágrafo único. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 32. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados e não tenha havido pedido de reequilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados do(a) Termo de Aceite, prorrogável na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que a proposta seja vantajosa ao município.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a pedido do fornecedor ou por razão de interesse público, desde que devidamente comprovados e justificados.

Art. 34. Havendo alteração dos bens ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço constante na tabela da época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade de contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

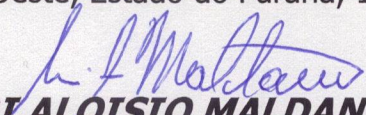
§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente dos interessados.

Art. 36. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto nº 056/2020, de 06 de abril de 2020, a Lei nº 1.253, de 04 de julho de 2008, e demais disposições em contrário.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 13 de março de 2023


ARI ALOISIO MALDANER
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2409

6 Página. (s)

www.entreriosdoeste.pr.gov.br**LEI Nº 3.207, DE 13 DE MARÇO DE 2023.****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 754.718,25**, conforme segue:

08.002.0010.0302.0017.2053 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES

3339039 - 03918 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídicaR\$ 174.961,48
3339030 - 03925 - Material de consumo.....R\$ 109.933,89
3339030 - 32494 - Material de consumo.....R\$ 7.000,00

08.002.0010.0125.0016.2039 - MANUTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3339039 - 03303 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 10.000,00
3339030 - 03303 - Material de consumo.....R\$ 2.000,00

08.002.0010.0301.0016.2037 - MANUT. CENTRO DE SAÚDE EUGENIO SCHWANKE

3339030 - 03920 - Material de consumo.....R\$ 3.685,48
3339030 - 31905 - Material de consumo.....R\$ 9.583,94
3339030 - 03905 - Material de consumo.....R\$ 8.635,03
3339030 - 03494 - Material de consumo.....R\$ 200.000,00

3339039 - 31498 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 49.500,00
3339039 - 03494 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 50.000,00

08.002.0010.0304.0019.2043 - MANUT. VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA

3339039 - 32494 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 9.418,43

08.002.0010.0301.0016.2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

3339030 - 03494 - Material de consumo.....R\$ 120.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos II e III, da Lei Federal n.º 4.320/64, o Superávit financeiro e redução das seguintes dotações orçamentárias:

Superávit Financeiro - FONTE 03918.....R\$ 174.961,48

Superávit Financeiro - FONTE 03925.....R\$ 109.933,89

Superávit Financeiro - FONTE 03920.....R\$ 3.685,48

Superávit Financeiro - FONTE 31905.....R\$ 9.583,94

Superávit Financeiro - FONTE 03905.....R\$ 8.635,03

Superávit Financeiro - FONTE 31498.....R\$ 49.500,00

Superávit Financeiro - FONTE 03494.....R\$ 370.000,00

Superávit Financeiro - FONTE 32494.....R\$ 16.418,43

Superávit Financeiro - FONTE 03303.....R\$ 12.000,00

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos da Lei Municipal nº Lei nº 3.000/2021- Plano Plurianual para o exercício de 2023 e o Anexo da Lei nº 3.168/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 13 de março de 2023.

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO

LEI Nº 3.208, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 3.190/2022, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE REEMBOLSO PARA PROGRAMAS DE INCENTIVOS DA POLÍTICA AGRÍCOLA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os incisos I e II do §1º, do art. 11º, da Lei Nº 3.150/2022, que passam a vigorar da seguinte forma:

I - Subsidiar, em forma de reembolso, a aquisição de PEDRA BRITA Nº01, Nº02 e PEDRISCO em 0,30 UFM por m³, limitado à 05 (cinco) cargas, sendo no máximo 10 m³ cada carga, por família;

II - Subsidiar, em forma de reembolso, a aquisição de PEDRA BRITA Nº01, Nº02 e PEDRISCO, em 0,20 UFM por m³, a partir de 05 (cinco) cargas e no máximo 10 (dez) cargas, sendo de no máximo 10 m³ cada carga, por família;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 13 de março de 2023

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO

DECRETO Nº 031/2.023, DE 13 DE MARÇO DE 2023**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, a igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não atem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso.

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente a propor a sua homologação;

§ 1º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 2º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contatos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agente públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Parágrafo único. O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, de controle interno e demais técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no artigo 8º.

Art. 8º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensa de licitação prevista nos incisos VII, VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §2º e §7º, do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2409

6 Página. (s)

www.entreriosdoeste.pr.gov.br

Art. 9º. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal deverá ser observado o previsto no Decreto Municipal nº84/2021, de 28 de maio de 2021, sendo os parâmetros previstos no §1º do artigo 23, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoaplicáveis, no que couber.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 10. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 11. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no art. 9º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 10, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 12. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Art. 13. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 14. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 13, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- § 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- § 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 15. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 17. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 18. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 19. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 20. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 17, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 21. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021 (SEGES/ME), a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 22. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17.

Art. 23. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 24. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 25. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 26. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 24, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 27. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 28. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir do qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
- II - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição de bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento de bens arrematados, condição para participação, dentre outros;
- III - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2409

6 Página. (s)

www.entrieriosdoeste.pr.gov.br

IV – a sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 30. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 31. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Parágrafo único. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 32. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e não tenha havido pedido de reequilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados do(a) Termo de Aceite, prorrogável na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que a proposta seja vantajosa ao município.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a pedido do fornecedor ou por razão de interesse público, desde que devidamente comprovados e justificados.

Art. 34. Havendo alteração dos bens ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço constante na tabela da época.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade de contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente dos interessados.

Art. 36. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto nº 056/2020, de 06 de abril de 2020, a Lei nº 1.253, de 04 de julho de 2008, e demais disposições em contrário.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 13 de março de 2023

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO

DECRETO Nº 032/2.023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, Inciso IV e Artigo 74, Inciso I, Alínea "C", da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, De 17 de Março de 1.964, combinado com a Lei Municipal nº 3.203, de 13 de Março de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 76.000,00**, conforme segue:

09.001.0008.0243.0026.2067 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3319016-3000-Outras despesas variáveis – pessoal civil..... R\$ 65.000,00

09.001.0008.0244.0025.2064 - POLÍTICAS DE FORTALECIMENTO DA MULHER

3339031-1505-Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras..... R\$ 4.000,00

09.001.0008.0242.0024.2066 - GARANTIA DE DIREITOS E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3449052-1505-Equipamento e material permanente..... R\$ 7.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, o Superávit Financeiro e redução das seguintes dotações orçamentárias:

Superávit Financeiro – FONTE 3.000..... R\$ 65.000,00

09.001.0008.0244.0025.2064 - POLÍTICAS DE FORTALECIMENTO DA MULHER

3339032-1505-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita..... R\$ 4.000,00

09.001.0008.0242.0024.2066 - GARANTIA DE DIREITOS E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3339039-1505-Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R\$ 7.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Decreto nº 246/2022, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 13 de Março de 2023.

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO

DECRETO Nº 033/2.023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, Inciso IV e Artigo 74, Inciso I, Alínea "C", da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, De 17 de Março de 1.964, combinado com a Lei Municipal nº 3.204, de 13 de Março de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 318.750,00**, conforme segue:

15.001.0017.0512.0038.1026 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA FOMENTAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.44.90.52.1.505 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 69.000,00

3.44.90.52.1.927 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 249.750,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, o Excesso de Arrecadação e redução das seguintes dotações orçamentárias:

Excesso de Arrecadação – FONTE 1.927..... R\$ 249.750,00

15.001.0015.0452.0037.1024 - OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.44.90.51.1.505 – Obras e Instalações..... R\$ 69.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Decreto nº 246/2022, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 13 de Março de 2023.

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO

DECRETO Nº 034/2.023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, Inciso IV e Artigo 74, Inciso I, Alínea "C", da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, De 17 de Março de 1.964, combinado com a Lei Municipal nº 3.205, de 13 de Março de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 916.000,00**, conforme segue:

10.001.0015.0451.0032.2089 - MANUTENÇÃO DE CICLOVIAS, GALERIAS, BUEIROS E OBRAS COMPLEMENTARES

3449052 - 3505 - Equipamento e Material Permanente..... R\$ 216.000,00

10.001.0015.0452.0032.1016 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O FOMENTO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

3449052 - 3505 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 700.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, o Superávit financeiro e redução das seguintes dotações orçamentárias:

Superávit Financeiro – FONTE 3.505..... R\$ 916.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Decreto nº 246/2022, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 13 de Março de 2023.

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO